



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CE

AO PROJETO DE LEI Nº 325, DE 2015

Dispõe sobre o fornecimento de uniforme e material escolar na educação básica.

Dê-se à Ementa e ao art. 1º do projeto as seguintes redações:

“Dispõe sobre o fornecimento de uniforme escolar na educação básica.”

"Art. 1º O inciso VIII do art. 4º da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.4º

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação, uniforme escolar e assistência à saúde;

Paragrafo único. O uniforme de que trata o inciso VIII poderá incluir, além da vestimenta, o calçado adequado, conforme a idade do aluno.” (NR).”

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2016.

Deputado **ARNALDO FARIA DE SÁ**
Presidente